

**TC / 001801/2021**

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator**

Acompanho a manifestação exarada pela ilustre Assessora preopinante quanto à permanência dos apontamentos consubstanciados nos itens **4.1<sup>1</sup>**, **4.2<sup>2</sup>**, **4.3<sup>3</sup>** e **4.4<sup>4</sup>** do Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual (peça 14)<sup>5</sup>.

---

<sup>1</sup> A situação precária encontrada em alguns conjuntos sanitários, com a ocorrência de vazamentos, falta de energia elétrica, falta de assentos nos vasos, sanitários interditados etc. (Parques Guarapiranga, Clube do Chuvisco, Herculano. Jacques Cousteau e outros), compromete o pleno cumprimento dos procedimentos constantes no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/SVMA/2017. Os parques com conjuntos sanitários/administração em estrutura pré-moldada merecem especial deferência (Praia do Sol, Barragem e São José), em face da sua deterioração (ferrugem, vidros quebrados, placas dos pisos soltas etc.) – (Subitem 3.3).

<sup>2</sup> A Contratada não está disponibilizando equipamentos importantes para a execução de limpezas mais profundas e detalhadas, como por exemplo, mangueiras de alta pressão, aspiradores etc., em violação ao subitem 1.3 do Anexo II (Subitem 3.3).

<sup>3</sup> A Contratada não está encaminhando corretamente a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, provocando o não recebimento ou recebimento parcial dos valores relativos ao Programa de Integração Social – PIS. Há também a ocorrência de acúmulo de férias além do período concessivo, incorrendo nas situações previstas nos artigos 134 e 137 da Consolidação das Leis Trabalhistas. Cabe à SVMA, cobrar e acompanhar a resolução dessas pendências (Subitem 3.4).

<sup>4</sup> Todos Parques visitados mantêm estoques de materiais de limpeza em diferentes níveis (pequeno, médio e grande), havendo risco em tal procedimento, uma vez que o abastecimento deve ser eficiente independente de necessidade de estoque no interior do parque, conforme consta no subitem 1.4 do Anexo II (Subitem 3.3).

<sup>5</sup> O Relatório Preliminar de Execução Contratual foi convertido em conclusivo em decorrência da inércia da Origem, nos termos do Despacho do Exmo. Conselheiro de peça 30.

É o que submeto à superior deliberação de Vossa  
Excelência.

São Paulo, / /

**Sandro Marcello Costa Mongelli**  
Assessor Subchefe de Controle Externo

SMCM/PACJ/